

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer
Data 23 / 04 / 2026
Visto



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**
PROTOCOLO Nº 1478/2026
DATA 30 / 04 / 2026
09:25h
Responsável
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/202*

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 09 DE ABRIL DE 2026

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça
Data 08 / 05 / 2026
Visto

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO, O
REMANEJAMENTO OU A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE
UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO
PARA OUTRA E DE UM ÓRGÃO PARA
OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz

Diretora Legislativa

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO
NORTE/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou
a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para
outro.

Art. 2º A autorização desta Lei fica limitada ao percentual de 14% (quatorze por cento)
do valor previsto no art. 4º da Lei 2.495 de 19 de dezembro 2025 e nos termos do art. 24 da Lei
nº 2.485, de 29 de outubro de 2025.

Art. 3º A execução das autorizações previstas nesta Lei dar-se-á mediante ato do Poder
Executivo, observado o disposto nos incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, aos 09 dias do mês de abril de 2026.


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

Matéria Aprovada por
00 Votos Contrários 02 Abstenção
05 Votos Favoráveis
Data 08 / 05 / 2026
Visto

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Finanças, Orçamento
Tributação e Fiscalização
Data 08 / 05 / 2026
Visto

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PL 05/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1478 / 2026

DATA 30 / 04 / 2026

09h25 19/04/2026

Responsável
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Parlamentares,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 05/2026**, que visa autorizar o Poder Executivo a promover a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários entre categorias de programação e/ou entre órgãos, conforme a necessidade de ajuste da execução orçamentária.

A presente proposição estabelece um limite de 14% (quatorze por cento) para as referidas movimentações, em total consonância com o Artigo 24 da Lei nº 2.485, de 29 de outubro de 2025, bem como em observância aos incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

Faz-se imperioso ressaltar que a autorização pretendida está em estrita conformidade com a Súmula nº 20 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT). O entendimento do Tribunal é de que tal medida deve ser veiculada por lei específica, garantindo assim o fiel cumprimento do princípio da exclusividade do orçamento e conferindo maior segurança jurídica ao processo.

Esta medida é essencial para garantir a flexibilidade e a agilidade necessárias na gestão dos recursos públicos. Ela permite que o Poder Executivo adeque a aplicação orçamentária às demandas prioritárias e emergenciais que possam surgir no exercício de 2026, sem comprometer a transparência ou o controle externo.

Por fim, cabe salientar que não se trata de uma nova autorização, mas sim da confirmação legislativa do que já foi estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme previsão expressa no caput do seu art. 24.

Diante do exposto e considerando o interesse público que norteia a presente propositura, submeto o projeto à elevada apreciação desta Casa de Leis, certo de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,


ALBERTO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO 052/2026

Guarantã do Norte-MT, 16 de abril de 2026.

REQUERENTE: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

SOLICITANTE: Diretoria Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 005/2026, de 09 de abril de 2026

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade e viabilidade do Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva obter autorização legislativa para a realização de transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários, até o limite de 14% (quatorze por cento) do orçamento vigente.

O referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis em 10 de abril de 2026, sob o nº 1.478, contendo 03 (três) páginas, acompanhado de justificativa que aponta a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos considerados prioritários.

É o relatório.

II – DO PARECER:

A matéria em análise insere-se no campo do Direito Financeiro e Orçamentário, cuja disciplina normativa encontra-se, primordialmente, na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 167, inciso VI:

Art. 167. São vedados:

[...]

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Dessa forma, verifica-se que a exigência constitucional central consiste na necessidade de autorização legislativa prévia para a realização de tais movimentações orçamentárias, requisito este que o projeto sob análise busca justamente suprir, atendendo, portanto, ao **aspecto formal de constitucionalidade**.

Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

No mesmo sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe que a gestão fiscal seja pautada nos **princípios da responsabilidade, planejamento, transparência e controle**, exigindo que alterações orçamentárias observem critérios claros e compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas.

Sob essa ótica, não se verifica, em tese, vício de iniciativa ou afronta direta às normas constitucionais ou infraconstitucionais, sendo legítima a propositura pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Todavia, no que concerne ao conteúdo material da proposição, cumpre tecer relevantes considerações.

O percentual de 14% (quatorze por cento) do orçamento municipal proporcionará ampla margem de discricionariedade ao Poder Executivo para alterar a programação orçamentária originalmente aprovada pelo Poder Legislativo.

Tal circunstância pode, na prática, **comprometer a função típica do orçamento público como instrumento de planejamento e controle democrático**, esvaziando, ainda que parcialmente, a **competência legislativa de definir a alocação dos recursos públicos**.

A doutrina é firme nesse sentido. Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona que mecanismos excessivamente amplos de flexibilização orçamentária podem enfraquecer o controle legislativo sobre a execução do orçamento.

De igual modo, Celso Antônio Bandeira de Mello assevera que a autorização legislativa não pode configurar verdadeiro “cheque em branco” ao administrador, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes.

Além disso, verifica-se que o projeto não estabelece critérios objetivos para a realização das transposições, remanejamentos e transferências, tais como: Delimitação por órgãos ou funções e Fixação de percentuais específicos por área.

Por fim, a ausência desses parâmetros pode fragilizar os mecanismos de controle interno e externo, podendo comprometer os **princípios da transparência, da motivação e da eficiência administrativa**.

É o parecer.

IV - DA CONCLUSÃO:

Após análise do projeto, sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, o qual com **opino** pela constitucionalidade e prosseguimento do projeto com ressalvas.

Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Insta mencionar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes ou deliberação planária, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Sem mais, devolvo a Diretoria Legislativo para consideração superior e posterior providencias.

Daniel Alves dos Santos Batista

Assessor Jurídico
OAB/MT: 23.392/0

Ciente 26/04/2026

Maria Lúcio Rodrigues de Lima
Secretaria Geral
Portaria 075/2023



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**
PROTOCOLO Nº 1478/2026
DATA 10/04/2026
09:25h
Responsável
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2026

OFÍCIO Nº 127/2026/GP

Guarantã do Norte/MT, 09 de abril de 2026.

*Ao Exmo. Sr. Celso Henrique Batista da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 05/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 05 de 09 de abril de 2026**, que dispõe sobre a autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, e dá outras providências.

Destaco que a urgência na deliberação deste projeto é fundamental para garantir a continuidade da execução orçamentária do município. A medida visa regulamentar a transposição e o remanejamento de recursos, conforme balizado pela Súmula nº 20 do TCE-MT, permitindo que a Administração Pública ajuste suas dotações às reais necessidades das secretarias finalísticas.

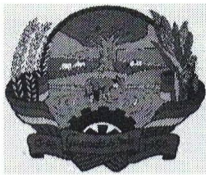
Ressalta-se que o adiamento desta deliberação compromete a agilidade na resposta às demandas sociais e emergenciais de Guarantã do Norte. A estruturação do orçamento, através do limite de 14% proposto, é o instrumento vital para que o Poder Executivo possa remanejar saldos remanescentes de forma legal e transparente, assegurando que áreas prioritárias não sofram descontinuidade no atendimento à população por falta de suporte orçamentário tempestivo.

Diante da importância da matéria, **solicito que o projeto de lei nº 05/2026 seja apreciado em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 176, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, certo da costumeira atenção de Vossas Excelências para com as demandas que visam o bem-estar de nossa comunidade.

Atenciosamente,


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	6ª	Data	22 de abril de 2026	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº. 005/2026	Proj. Resolução Nº
	PLC Nº.	PLL Nº.	Indicação Nº.	Emenda Nº.	PDL Nº.
Outros:					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado		Retirado de Pauta Pelo Autor	
Reprovado		Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Baixado às Comissões	X	Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Pedido de Vista		Veto Mantido	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.		Veto Rejeitado	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Letícia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Ciciani J.A.P. Rezende de Oliveira
Diretora Legislativa
Matrícula 224

Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2026 DE 09 DE ABRIL DE 2026

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 08 / 05 / 2026

Visto

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa

Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Zilmar Assis de Lima

PARECER

Projeto de Lei nº 05/2026, de 09 de abril de 2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, observados os limites e disposições constantes na legislação vigente.

O referido projeto estabelece autorização limitada ao percentual de 14% (quatorze por cento) do valor previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 2.495/2025, observando ainda os termos do art. 24 da Lei Municipal nº 2.485/2025 e os incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.



II – ANÁLISE

A proposição encontra amparo legal na Constituição Federal, especialmente no art. 167, incisos V e VI, bem como nas normas de direito financeiro aplicáveis à administração pública.

Verifica-se que o projeto possui finalidade administrativa e orçamentária, buscando conferir maior eficiência e flexibilidade na execução do orçamento municipal, permitindo adequações necessárias durante o exercício financeiro, sem afrontar os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria está redigida de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas legais vigentes.

Não foram constatados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade regimental capazes de impedir sua tramitação.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 05/2026, de 09 de abril de 2026.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 08 de maio de 2026.

Zilmar Assis de Lima
Relator



PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2026 DE 09 DE ABRIL DE 2026

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 08/05/2026

Visto
Cicilani J.A.P. Resende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização

Relator: Demilson Camargo Martins

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 05/2026, de 09 de abril de 2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização o Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Conforme disposto no projeto, a autorização ficará limitada ao percentual de 14% (quatorze por cento) do valor previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 2.495/2025, observando ainda os termos do art. 24 da Lei Municipal nº 2.485/2025 e as disposições constitucionais pertinentes.



II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da matéria.

Após análise do Projeto de Lei, verifica-se que a proposição busca garantir maior eficiência na gestão orçamentária do Município, possibilitando adequações técnicas e administrativas necessárias à execução das ações governamentais durante o exercício financeiro.

Observa-se que o projeto respeita os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e do equilíbrio orçamentário, estando em conformidade com as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A limitação percentual estabelecida no projeto demonstra controle e observância aos parâmetros legais vigentes, não havendo previsão de criação de despesa sem a correspondente fonte de recurso.

Desta forma, não se constata óbices de natureza financeira, orçamentária ou fiscal à tramitação e aprovação da matéria.

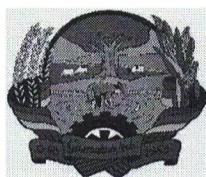
III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 05/2026, de 09 de abril de 2026.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 08 de maio de 2026


Demilson Camargo Martins
Relator



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	6ª	Data	8 de maio de 2026	Horas	13:20
Ordinária					
Extraordinária	X				

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº. 05/2026	Proj. Resolução Nº
	PLC	PDL Nº.	Indicação Nº.	Emenda Nº.	PDL Nº.
	Outros:				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	☒
Reprovado	☐
Baixado às Comissões	☐
Pedido de Vista	☐
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	☐
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	☐

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Rejeitado	
Veto Mantido	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	A
3	David Marques da Silva	A
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	AB
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	P

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”